



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO Nº 139/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2025
CRENCIAMENTO Nº 04/2025

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº XXX.570.456-XX .

CRENCIADA/CONTRATADA: Banco Bradesco S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.746.948/0001-XX, com sede na Rua Benedito Américo de Oliveira, nº. S/N, Bairro: Vila Yara Núcleo Cidade de Deus, CEP 06.029-900, na cidade de Osasco, neste ato, representadas pela Senhora Daniela Sampaio de Souza Oyadomari, inscrita no CPF sob o nº. XXX.887.795-XX, RG XX.661.220.X-SSP/BA e pela Senhora Eliete Maria Martins de Souza, inscrita no CPF sob o nº. XXX.021.648-XX, RG XX.120.485-X-SSP/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE CONTA DE ÁGUA DO DISTRITO DE ANTUNES DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA, COM EXTENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO A TODOS OS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS, para atender ao Município de Igaratinga, dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 04/2025), processo administrativo nº 158/2025:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO
02	RECEBIDO NO AUTOATENDIMENTO	R\$1,60
04	RECEBIMENTO INTERNET BANKING E GERENCIADOR FINANCEIRO	R\$1,50
05	RECEBIMENTO POR CORRESPONDENTE BANCARIO	R\$2,50



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

06	REGISTRO NA REDISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO RETORNO	R\$0,80
----	---	---------

O presente Contrato tem origem no Processo nº. 158/2025- Credenciamento Nº. 04/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado por compensação de cada guia recebida.

2.2. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação regular dos documentos fiscais e demais comprovantes exigidos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.

2.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

I Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Município consorciado (Secretário requisitante);

III Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração; (Só Para Serviços Com Fornecimento De Mão De Obra - motorista)

2.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

2.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1- O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

5.2- O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias à fiel execução dos serviços, incluindo o fornecimento de informações e documentos.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado como fiscal do contrato, que anotarás as ocorrências, emitirá relatórios e notificará a contratada sobre quaisquer não conformidades.

6.3. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada,



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

conforme as cláusulas contratuais e as disposições deste Termo de Referência.

6.4. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, mediante verificação da conformidade técnica e apresentação dos relatórios de execução, podendo recusar atividades fora das especificações contratuais.

6.5. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade identificada, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

6.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, conforme os artigos 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, o edital de credenciamento e a proposta apresentada, para o pleno cumprimento do objeto contratual.

7.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.3. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

7.7. Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mantendo-a válida durante toda a vigência do contrato, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

7.8. Responder integralmente por danos materiais e morais que venham a ser causados à Administração Pública, a terceiros ou aos participantes das atividades, decorrentes de ações ou omissões de seus empregados, instrutores, monitores ou representantes.

7.9. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, de conduta ética e de integridade, bem como as diretrizes pedagógicas definidas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

7.10. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo mediante autorização expressa do Município, conforme previsto no edital de credenciamento.

7.11. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de credenciamento.

7.12. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento e proteção de dados pessoais de servidores, alunos e demais usuários dos serviços.

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento de custos ou recursos operacionais, devendo complementá-los sempre que necessário para o atendimento integral do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece,

desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Orçamentária Nº. 13.001.04.129.43.2016.33.90.39- ficha 498 do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização conforme determina o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente,



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

por meio de termo aditivo.

13.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

14.2- As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

14.3- A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pará de Minas -MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

18.2- Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga/MG, 09 de dezembro de 2025.

**FABIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA**

**BANCO BRADESCO S.A.
XX.746.948/0001-XX
CREDENCIADA**

**ROBSON GONÇALVES NOGUEIRA
FISCAL DO CONTRATO**

**TACIANA APARECIDA MÁXIMO
GESTOR DO CONTRATO**



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº: _____

De acordo:
Maria Luísa de Faria Silva Santos
OAB/MG -202.769



Prefeitura Municipal de Igaratinga

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21**